



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

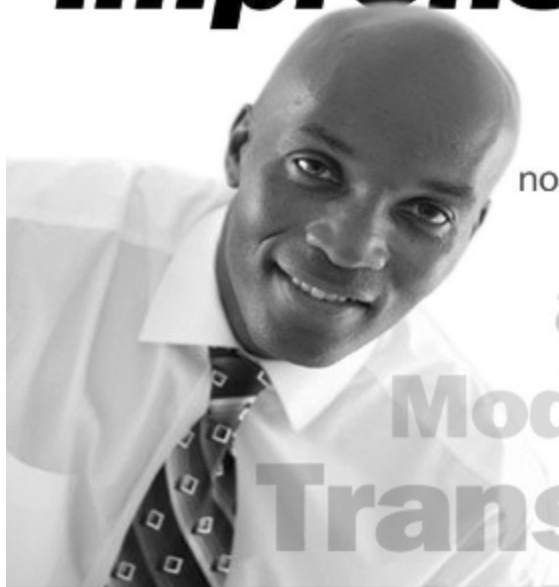
Quarta-feira • 12 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto Nº 120/2021** - Dispõe Sobre Novas Restrições Para O Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Decorrente Do Coronavírus (Covid-19) No Âmbito Do Município De Itororó E, Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

### DECRETO 120/2021

*“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 20.460, de 09 de maio de 2021 e nº 20.464, de 11 de maio de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 12 de maio até 25 de maio de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionam até às 21h deverão encerrar as suas atividades até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e os demais estabelecimentos nos horários habituais.

§ 4º - **Os bares, restaurantes e lanchonetes** deverão encerrar suas atividades até às 20h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- IX. Uso obrigatório da sobre luva nos restaurantes *self service* 01 (uma) por cliente;
- X. A partir das 20 horas, comercialização de alimentos pelos restaurantes e lanchonetes até às 00h exclusivamente na modalidade *delivery*;
- XI. Fica proibida a utilização de carros e paredões de som;
- XII. Fica permitida a realização de shows ao vivo apenas nos bares e restaurantes, respeitando o numero máximo de dois artistas, exclusivamente nas modalidades voz e violão ou teclado e voz, finalizando o show uma hora antes do encerramento das atividades dos bares e/ou restaurante;
- XIII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 5º - **As adegas e distribuidoras de bebidas** deverão encerrar suas atividades até às 20h, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- II. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- III. O atendimento deverá ser realizado nas modalidades *delivery* e *drive thru*, sendo proibido o consumo de bebidas e aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas calçadas adjacentes
- IV. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 6º - **Os supermercados, mercearias e congêneres** deverão encerrar suas atividades até às 20h e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes, funcionários e proprietários;
- IV. Não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- V. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VII. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 7º - **As academias e studios de pilates** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Será permitida a realização de esportes e atividades individuais e coletivas nas academias desde que, o espaço onde será exercida a atividade coletiva esteja devidamente demarcado com as orientações de distanciamento e sejam seguidas as demais medidas sanitárias contidas neste decreto, para as academias.
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os alunos e funcionários;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para uso dos alunos e funcionários;
- V. Intensificar a higienização dos banheiros durante o funcionamento;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

- VI. Higienizar com frequência os aparelhos para exercícios físicos;
- VII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 8º - **As igrejas e templos religiosos** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30m, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os participantes;
- III. Dispor as cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas e em caso de bancos demarcar os lugares respeitando o mesmo distanciamento;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos participantes na entrada e saída dos espaços religiosos.
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 9º - **Os salões de belezas, estética e barbearias** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Atendimento de um cliente por profissional, sem fila de espera no interior do estabelecimento;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 10 – **O comércio em geral** deverá encerrar suas atividades até às 18h, e quando estiver em funcionamento deverá seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima de 05 clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por funcionário, sem fila de espera no interior do estabelecimento;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 11 – **Os Bancos, Casas Lotéricas e Postos de Atendimento Bancário**, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por funcionário;
- V. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VI. Encerrar suas atividades no horário habitual;
- VII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 12 – **As sorveterias, pontos de venda de açaí e padarias** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias:

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes, conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- IX. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas depois das 20h;
- X. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 13 – **Os clubes e espaços de lazer** deverão encerrar suas atividades até às 20h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias:

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia





**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos, com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Fica proibido o uso de saunas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Quadras e campos deverão seguir as medidas previstas no artigo que trata dos esportes coletivos;
- IX. Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento que gere aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas, bem como shows ao vivo e/ou paredões;
- X. Em caso de aluguel dos espaços, todas as regras deste artigo deverão ser rigorosamente seguidas, sendo responsabilidade do proprietário do espaço ou do clube, quando pertencer a uma associação;
- XI. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

**§ 14 - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:**

I - serviços públicos de saúde, segurança, fiscalização, arrecadação, limpeza, manutenção urbana, transporte, saneamento básico, energia e comunicações;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**Art. 2º** - Fica permitida, em todo o Município de Itororó, a prática de atividades esportivas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações, devendo ser seguidas as seguintes recomendações sanitárias:

I - respeitar a ocupação máxima permitida pela vigilância sanitária para cada espaço;

II – capacidade máxima permitida de 11 (onze) pessoas para a realização do futebol de quadra, contando com arbitro;

III – capacidade máxima permitida de 25 (vinte e cinco) pessoas para a realização do futebol de campo, contando com árbitros;

IV – uso de álcool 70% nos intervalos;

V – fica proibida a realização de torneios e campeonatos, de confraternizações antes, durante ou depois da prática esportiva, ou qualquer outra atividade que gere aglomerações independentemente da quantidade de pessoas;

VI – fica proibida a presença de plateia, torcidas e afins independentemente da quantidade de pessoas;

VII – uso obrigatório de máscara, por todos os participantes da modalidade esportiva, inclusive, nos intervalos e ao final dos jogos;

VIII – fica proibida a utilização de vestiários, bem como fica proibida a participação de atletas de outros municípios.

**Art. 3º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 12 de maio a 25 de maio de 2021.

Parágrafo único – Fica permitida a realização de eventos de cunho exclusivamente profissional e científico, nas áreas de saúde, educação e gestão municipal, respeitando a capacidade máxima de 30 pessoas, devendo ser obedecido o distanciamento de 1,5m entre os participantes, cumprindo as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo, os eventos como reuniões, festas de aniversário, casamentos e eventos corporativos, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas, excetuando-se o previsto no art1º, §4º inciso XII deste decreto;

**Art. 5º** - Fica permitida a utilização de parques, quadras, campos e academias públicas, desde que não gere aglomeração, com uso obrigatório de máscara por todos os usuários, respeitando o distanciamento de 1,5m e utilização de álcool 70%.

**Art. 6º** - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja atuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

**Art. 8º** - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

**Art. 9º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 12 de maio de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia